

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, através da Secretaria de Desenvolvimento Economico e Turismo, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, nesta cidade de Tangará/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALDAIR BIASIOLO, e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

CONTRATADA:

VINICOLA PANCERI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.848.285/0001-17, com sede na Linha Leãozinho, s/n, Interior, na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Celso Panceri, inscrito no CPF sob o nº 438.842.459-53, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2022 e Processo Licitatório nº 054/2022, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é o credenciamento de empresas interessadas, para a aquisição de vinhos, sucos e espumantes dos tipos descritos no ANEXO II, que deverão ser disponibilizados durante todo calendário dos eventos do Município de Tangará.

Item	Und	Descrição	Qtde	Valor Unt	Valor Total
01	Garrafa	ESPUMANTE MOSCATEL - VOLUME 750ML. Produzido pelo método tradicional. Produzido ou engarrafado em Tangará	50 Und	R\$ 36,50	R\$ 1.825,00
02	Garrafa	ESPUMANTE NIÁGARA - VOLUME 750ML. Produzido pelo método tradicional. Produzido ou engarrafado em Tangará	50 Und	R\$ 33,62	R\$ 1.681,00
03	Garrafa	VINHO TINTO FINO SECO BORDÔ - VOLUME 750ML. Produzido pelo método tradicional. Produzido ou engarrafado em Tangará	30 Und	R\$ 14,25	R\$ 427,50
04	Garrafa	VINHO BRANCO SECO NIÁGARA - VOLUME 750ML. Produzido pelo método tradicional. Produzido	40 Und	R\$ 14,25	R\$ 570,00

		ou engarrafado em Tangará			
05	Garrafa	VINHO TINTO FINO SECO MERLOT - VOLUME 750ML. Produzido pelo método tradicional. Produzido ou engarrafado em Tangará	60 Und	R\$ 27,50	R\$ 1.650,00
06	Garrafa	VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON - VOLUME 750ML. Produzido pelo método tradicional. Produzido ou engarrafado em Tangará	50 Und	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
07	Garrafa	SUCO DE UVA INTEGRAL TINTO - VOLUME 1.000ML. Produzido ou engarrafado em Tangará	30 Und	R\$ 10,50	R\$ 315,00
10	Garrafa	SUCO DE UVA INTEGRAL BRANCO 1000ML	30 Und	R\$ 11,00	R\$ 330,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Disponibilizar os vinhos, rótulos e quantidade de acordo com o tanto solicitado em cada evento, respeitando o limite contido neste credenciamento.

3.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital sem prévia e expressa anuência da Administração.

3.3 – Fornecer os produtos dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do objeto do presente credenciamento.

3.5 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.6 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

3.7 – Entregar em prazo não superior a 24 horas os produtos solicitados pela Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços contratuais praticados, expressos em real, são os constantes da **RELAÇÃO DE PRODUTOS E VALORES (ANEXO II)** e poderão ser reajustados anualmente com base na tabela IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

5.3 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como do Pregão e o número da conta bancária da empresa.

5.4 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.com.br e ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

5.5 - As notas que não estiverem de acordo com o item 5.2 e 5.3 não serão aceitas.

5.6 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

67 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

Atividade 2026

3.3.90.30.15.0149 – Aplicações Diretas

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Atividade 2002

3.3.90.30.15.0149 – Aplicações Diretas

6.2 - A Contratante se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2022.

6.3 - Fica desde já empenhada na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de **R\$ 8.173,50 (oito mil e cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, em virtude da realização dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 –A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 725 de 22 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: DANIELA ZAMPRONE VARGAS SLOGO, telefone (49) 3532-7467, e-mail: procon@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: CAMILA BRUNS, telefone (49) 3532-7459, e-mail: tributos@tangara.sc.gov.br.

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: VALMOR ANTONIO VIVIAN, telefone (049) 3532-7468, e-mail: turismo@tangara.s.gov.br.

SECRETARIA DE GABINETE:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Gabinete: DANIELA ZAMPRONE VARGAS SLOGO, telefone (49) 3532-7467, e-mail: procon@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Gabinete: CAMILA BRUNS, telefone (49) 3532-7459, e-mail: tributos@tangara.sc.gov.br.

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Gabinete: HELINTON R. PAIVA DE SÁ, telefone (49) 3532-7450, e-mail: gabinete@tangara.sc.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Se o CONTRATADO descumprir as condições deste Credenciamento, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Lei nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5

(cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

- b) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 003/2022, Processo

Licitatório nº 054/2022, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Base de orientações (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se continuidade de saúde, considerado de natureza contínua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer dos produtos, se neles ocorrerem defeitos ou vícios ocultos, dentro de um período de garantia legal do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará/SC, 10 de maio de 2022

CONTRATANTE
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
VINICOLA PANCERI EIRELI
Celso Panceri

TESTEMUNHAS:

1. _____
WILSON H. MOREIRA

2. _____
CRISTIANE PICCININ